



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.467 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

“AUTORIZA VALOR PARA SUPLEMENTAR  
O ORÇAMENTO VIGENTE”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) no orçamento vigente.

**Artigo 2º** - A totalidade dos recursos financeiros serão provenientes de Convênios de colaboração financeira firmados entre a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES e os entes abaixo discriminados:

§1º - R\$ 200.000,00 (Duzentos e Mil Reais) provenientes do contrato de repasse nº 0210156-10 – Ministério do Esporte.

§2º - R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais) provenientes do Convênio nº 33/2007 – SETADES.

§3º - R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) provenientes do Convênio nº 003/2008 – SETADES.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a adequação do orçamento vigente, com a criação de crédito adicional, tendo como fonte de recursos os saldos financeiros dos convênios citados no art. 2º, para suplementação das seguintes dotações:

040008.27.812.0031.1.057 – Const., Ampliação, Reforma, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas

44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

080010.08.244.0039.1.094 – Implantação de Programas de Habitação Popular

44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 290.000,00

080010.08.243.0037.2.119 – Implantação e Manutenção do Projeto Sentinela

33903000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Artigo 4º** - Os Créditos adicionais dispostos nos arts. 2º e 3º desta lei, serão abertos por meio de decreto do Poder Executivo, de acordo com a efetiva realização dos objetos conveniados.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada e Publicada  
em: 15 de agosto de 2008*

  
**Pyetra Dalmone**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria nº 287/2008